



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

**“Bloco de Rega do Monte Novo”**

**Projecto de Execução**

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Bloco de Rega do Monte Novo” (em fase de projecto de Execução);

E considerando que:

- dados os traçados da EN256 e da ribeira da Albardão, e o facto do caminho 11 ter por objectivo permitir a circulação viária dentro do perímetro de rega, ligando a EN256 à povoação de S. Mancos e ao caminho rural paralelo ao IP2, não existem traçados possíveis que, em simultâneo, não interfiram com o sítio Mesquita e não impliquem a criação de um novo atravessamento da linha de água;
- qualquer alternativa diferente da apresentada no Projecto de Execução, que não implicasse a afectação do sítio nem contemplasse um novo atravessamento da linha de água, implicaria um desvio do traçado para uma distância bastante considerável da área a beneficiar com um acesso de melhor qualidade do que o que se regista actualmente;
- com a aplicação das medidas de minimização para o sítio Mesquita previstas, a beneficiação do caminho 11, tal como contemplada no Projecto de Execução, reveste-se de carácter minimizador no que ao atravessamento da ribeira de Albardão e à conservação do sítio da Mesquita diz respeito;

emito uma alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 6 de Julho de 2005, passando a Condicionante 4 a ter a seguinte redacção:

Condicionante 4 – Face ao interesse patrimonial e científico do sítio arqueológico n.º155 (Lajinha 3), revela-se incompatível o seu atravessamento por uma derivação de uma conduta de rega. Assim, deve ser apresentada à autoridade de AIA nova proposta de localização da conduta, com a respectiva análise de impactes e proposta de medidas de minimização específicas, para que as mesmas sejam apreciadas, previamente ao licenciamento do projecto.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Medidas de Minimização (de carácter geral e específico) e Programas de Monitorização preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

11 de Setembro de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

**“Bloco de Rega do Monte Novo”**

**Projecto de Execução**

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Bloco de Rega do Monte Novo” (em fase de projecto de Execução), solicitada pelo proponente a 23 de Janeiro de 2006;

E considerando que:

- as áreas do Bloco de Rega afectas à *Important Bird Area* (IBA) “Planície de Évora” são já parcialmente regadas e a manutenção dos habitats será assegurada pela implementação do Plano Zonal para a referida IBA, preconizado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida a 6 de Julho de 2005;
- a interdição de obras, entre Março e Maio, é relevante para questões de protecção de vários grupos animais;
- a extensão da área de montado destruída pelo perímetro de rega corresponde a 273,6ha e não aos 337ha referidos na DIA deste projecto;

emito uma alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 6 de Julho de 2005, passando a Condicionante 2 e as Medidas Eco 1 e Eco 4 a ter a seguinte redacção:

Condicionante 2 – Exclusão, até à concretização do Plano Zonal para o ex-Biótopo CORINE de Évora – ZIA/IBA “Planície de Évora” (PT025), do regadio de algumas áreas importantes para a avifauna estepária, as quais se localizam em áreas relativamente periféricas (algumas das áreas mais a Noroeste), e coalescem com solos de menor aptidão ao regadio e apresentam maiores riscos potenciais de degradação, num total de 410ha, a seleccionar pelo proponente. As áreas seleccionadas devem ser submetidas à CAIA, para aprovação, previamente à sua implementação.

Medida Eco 1 – Nos períodos de 1 de Março a 31 de Maio, não realizar quaisquer actividades relacionadas com as empreitadas de construção dos Blocos de Rega do Monte Novo na área pertencente à IBA “Planície de Évora” e na área adjacente a esta, localizada na zona Noroeste do Bloco de Rega. Não devem, também, ser realizadas eventuais acções de desmatagem e desarborização localizadas fora destas áreas, no mesmo período. Caso sejam absolutamente necessárias, a fundamentação dessa necessidade, bem como as medidas de minimização a aplicar deverão ser previamente sujeitas à aprovação da CAIA.

Medida Eco 4 – Reposição de uma área de montado, equivalente à destruída pelo perímetro de rega (273,6ha), nas proximidades desta infra-estrutura.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Medidas de Minimização (de carácter geral e específico) e Programas de Monitorização preconizados



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

nessa Declaração de Impacte Ambiental.

29 de Maio de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)